



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

ORIENTAÇÕES SOBRE O FLUXO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NA SES-GO

Para realizar pesquisa em Unidades de Saúde ou Unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) é necessário que o pesquisador cumpra a portaria 230/2017-GAB/SES.

Essa portaria normatiza que todas as pesquisas, cuja coleta de dados será realizada numa Unidade de Saúde ou Administrativa da SES-GO, devem ser autorizadas pela SEST-SUS (Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS). Essa autorização só será realizada após o pesquisador obter:

I – autorização (anuência) da Unidade, emitida após análise de viabilidade e interesse institucional.

II– parecer consubstanciado de aprovação ética de Comitê de Ética em Pesquisa, para as pesquisas que envolvam diretamente seres humanos ou seus dados secundários, como prontuários, fichas e outros registros em que o participante da pesquisa possa ser identificado.

Assim o pesquisador principal deve encaminhar o projeto de pesquisa e uma solicitação de anuência ao setor de ensino e pesquisa da Unidade de Saúde se houver, ou Superintendência/Diretoria Geral, onde deseja realizar a coleta de dados. Esse setor vai emitir um parecer, favorável ou desfavorável, à realização da pesquisa. A análise considerará o impacto que a pesquisa terá nos atendimentos e nos serviços realizados pela Unidade e a segurança e bem-estar dos usuários do SUS, atendidos na Unidade.

O pesquisador, em posse da Declaração de Ciência e Autorização da Pesquisa, emitida por todas as Unidades de Saúde que participarão da coleta de dados, deve dar entrada do projeto com os outros documentos no(s) Comitê(s) de Ética em Pesquisa, através da Plataforma Brasil (na internet), para ter análise e emissão do parecer consubstanciado. Informações sobre análise ética de pesquisas podem ser obtidas no link: http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html. Isto se aplica somente a pesquisas que envolvam seres humanos como participantes, seja de forma direta ou indireta (prontuários). Nesses casos a pesquisa só pode ser realizada se o Comitê de Ética em Pesquisa emitir parecer de aprovação ética, favorável à execução do projeto.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

Em posse da(s) Declaração(ões) de Ciência e Autorização da Pesquisa, emitidos pelas Unidades, e do(s) Parecere(s) consubstanciados de aprovação ética, emitido(s) pelo(s) Comitê(s) de Ética em Pesquisa, o pesquisador deve digitalizar esses documentos em boa qualidade de imagem, salvando-os em formato PDF.

Para obter a autorização da SEST-SUS, o pesquisador deverá preencher o cadastro no link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35285 inserindo todos os documentos da pesquisa: o projeto de pesquisa, a(s) declaração (ões) de autorização da(s) Unidade(s) da SES-GO e o(s) parecer(es) consubstanciado(s) de aprovação ética emitidos pelo(s) Comitê(s) de Ética em Pesquisa.

Após análise da Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisa e Projetos Leide das Neves Ferreira (GCEPP-LNF), a SEST-SUS enviará um memorando para as Unidades, informando que a pesquisa foi autorizada pela SEST-SUS e pode ser realizada. Esse memorando será disponibilizado por email aos pesquisadores. A partir desse momento a coleta de dados pode ser iniciada. Basta que o pesquisador procure a Unidade.

Pesquisas que utilizam apenas os dados colhidos na internet, nos sites do DATASUS (tabnet) ou do Mapa da Saúde/CONNECTA-SUS, não precisam ter parecer de aprovação ética de Comitê de Ética em Pesquisa, nem autorização da SEST-SUS para serem realizadas.

Quando a pesquisa estiver finalizada, o pesquisador deve entrar no link para conclusão de pesquisa: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35583 e enviar um resumo expandido com os resultados da pesquisa, a fim de cumprir o artigo 5º da portaria 230/2017-GAB/SES. Se o pesquisador não entregar o resumo, ficará impedido de realizar futuras pesquisas na SES-GO, pois as mesmas não serão autorizadas pela SEST-SUS, até que a pendência da pesquisa anterior se resolva. Os pesquisadores serão convidados a apresentar os resultados de suas pesquisas em eventos científicos promovidos pela SEST-SUS e por outras Unidades da SES-GO.





Todas as pesquisas a serem realizadas nas Unidades da SES-GO devem ter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ligado à Unidade de Saúde ou Unidade Administrativa da SES-GO, conforme artigo 4º da portaria 230/2017-GAB/SES, e segundo as normatizações da CONEP/CNS (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Saúde).

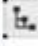
Caso a Unidade de Saúde/Administrativa da SES-GO seja a instituição proponente da pesquisa, a análise ética será realizada apenas pelo CEP da proponente. Mas se a pesquisa for proposta por instituição externa, a Unidade da SES- GO será a instituição coparticipante. Nesse caso, o projeto terá que ter aprovação ética de todos os Comitês, o da instituição proponente e o da coparticipante, como preconiza a CONEP.




ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA


Todas as unidades são vinculadas a um dos cinco Comitês existentes, conforme a seguinte listagem:

Comitê de Ética em Pesquisa CEP-HGG		
UNIDADE DE SAÚDE	CNPJ para lançar na Plataforma Brasil ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante	Nome Institucional que aparecerá na Plataforma Brasil
Hospital Geral de Goiânia Alberto Rassi - HGG	02.529.964/0007-42	Hospital Geral de Goiânia - HGG
CREDEQ Prof. Jamil Issy	02.812.043/0012-50	CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
Central de Transplantes de Goiás - Central de Notificação, Distribuição e Captação de Órgãos de Goiás (CNCDO-GO)	02.529.964/0001-57	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ da SES-GO, aparecerá o nome "SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)", clicar no botão  "visualizar vinculos da instituição" e selecionar "Central de Transplantes de Goiás"
HEMOCENTRO-GO	02.529.964/0009-04	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE HEMOCENTRO DE GOIAS HEMOG

Comitê de Ética em Pesquisa CEP-HMI		
UNIDADE DE SAÚDE	CNPJ para lançar na Plataforma Brasil ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante	Nome Institucional que aparecerá na Plataforma Brasil
Hospital Materno Infantil – HMI	02.529.9640/003-19	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Hospital Materno Infantil
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL	02.529.964/0005-80	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES
Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ	02.529.964/0001-57	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ da SES-GO, aparecerá o nome da SES-GO, clicar no botão  “visualizar vínculos da instituição” e selecionar “Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ”

Comitê de Ética em Pesquisa CEP-HUGO		
UNIDADE DE SAÚDE	CNPJ para lançar na Plataforma Brasil ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante	Nome Institucional que aparecerá na Plataforma Brasil
Hospital de Urgências de Goiânia Dr Valdomiro Cruz (HUGO)	02.529.964/0008-23	Hospital de Urgências de Goiânia/ HUGO/ SES
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania (HUAPA)	02.529.964/0010-48	HOSPITAL DE URGENCIA DE APARECIDA DE GOLANIA-HUAPA
Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO	24.232.886/0094-66	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAO SUDOESTE
Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN	02.529.964/0001-57	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ da SES-GO, aparecerá o nome “SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)”, clicar no botão  “visualizar vínculos da instituição” e selecionar “Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN”
Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (HUHS) Hospital de Urgências de Anápolis (HUANA)	01.038.751/0004-02	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS FASA-HOSPITAL DE URGENCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO

Comitê de Ética em Pesquisa CEP-HDT		
UNIDADE DE SAÚDE	CNPJ para lançar na Plataforma Brasil ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante	Nome Institucional que aparecerá na Plataforma Brasil
Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT	02.529.964/0004-08	Hospital Dr. Anuar Auad / HDT
Laboratório Central de Saúde Pública de Goiânia Dr Giovanni Cysneiros – LACEN-GO	02.529.964/0001-57	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ da SES-GO, aparecerá o nome “SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)”, clicar no botão  “visualizar vínculos da instituição” e selecionar “Laboratório Central de Saúde Pública de Goiânia Dr Giovanni Cysneiros – LACEN-GO”
Condomínio Solidariedade	02.529.964/0004-08	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ do HDT, aparecerá o nome do HDT, clicar no botão  “visualizar vínculos da instituição” e selecionar “Condomínio Solidariedade”
Centro de Atenção Psicossocial e Infância Juvenil - CAPSI Centro Integrado Médico Psicopedagógico - CIMP	02.529.964/0001-57	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ da SES-GO, aparecerá o nome “SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)”, clicar no botão  “visualizar vínculos da instituição” e selecionar “Centro de Atenção Psicossocial e Infância Juvenil - CAPSI”

Comitê de Ética em Pesquisa CEP/CEEPP-LNF		
UNIDADE DE SAÚDE/ ADMINISTRATIVA	CNPJ para lançar na Plataforma Brasil ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante	Nome Institucional que aparecerá na Plataforma Brasil
Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos - Leide das Neves Ferreira	02.529.964/0001-57 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)	Ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante, colocar o CNPJ da SES-GO, aparecerá o nome “SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)”, clicar no botão  “visualizar vínculos da instituição” e selecionar a instituição correta (que é vinculada à SES-GO)
Central de Odontologia de Goiânia Sebastião Alves Ribeiro		
Centro de Assistência aos Radioacidentados - CARA		
Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CMAC		
Superintendência de Acesso a serviços hospitalares e ambulatoriais - SUPRASS		
Superintendência de Controle Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES		
Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS)		
Superintendência Executiva - SUPEX		
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF		
Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde - SPAIS		
Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA-GO)		
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (gabinete da SES-GO)	02.529.964/0001-57	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (Goiânia)
Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar Hospital de Medicina Alternativa	02.529.964/0013-90	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE CENTRO DE REF. EM MEDICINA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR

Comitê de Ética em Pesquisa CEP/CEEPP-LNF		
UNIDADE DE SAÚDE/ ADMINISTRATIVA	CNPJ para lançar na Plataforma Brasil ao cadastrar a instituição proponente ou coparticipante	Nome Institucional que aparecerá na Plataforma Brasil
Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER)	05.029.600/0001-04	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)	05.029.600/0003-68	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR / HUGO 2
Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS	05.029.600/0004-49	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR / HDS

A submissão do Protocolo de pesquisa deve ser feito na Plataforma Brasil da CONEP, no link <<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>>. Para isto o pesquisador deve ter cadastro, com login e senha na Plataforma Brasil. Após logar com senha e usuário, no botão "Nova Submissão" é possível cadastrar o projeto. Nesse cadastro há seis passos (abas) que o pesquisador deve preencher com informações do projeto. No link:

http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/visao/centralSuporteNova/tutorialVersao3_0/tutorial_Plataforma_v15.swf há um tutorial que explica isto. No passo cinco será necessário postar (*upload*) os documentos exigidos pelo CEP.

Na submissão do protocolo na Plataforma Brasil, o cadastro da instituição proponente é no passo 1. Já o cadastro da instituição coparticipante é no passo 5. Utilize o CNPJ, conforme os dados das tabelas supramencionadas, para cadastrar corretamente a Unidade de Saúde ou Administrativa da SES-GO como instituição proponente ou coparticipante.

Se a instituição proponente não tiver CEP, a análise será apenas pelo CEP da Coparticipante (Unidade de Saúde/Administrativa da SES-GO). Nesse caso o pesquisador deve enviar um email para conep.indicacao@saude.gov.br e solicitar à CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) que o projeto seja encaminhado ao CEP da Unidade de Saúde/Administrativa da SES-GO coparticipante.

Entre em contato com o CEP para obter modelos de documentos exigidos pelo mesmo. Sobre aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, leia a Resolução CNS n. 466/12 (confira no site da CONEP). Sua leitura é obrigatória.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

Os pesquisadores podem entrar em contato com a Gerência de Pesquisa (GCEEPP-LNF) da SEST-SUS, para esclarecer dúvidas sobre o fluxo de pesquisas na SES-GO e sobre análise ética de projetos. E-mail: sest.pesquisa@saude.go.gov.br, fone: (62) 3201-3616.

**Gerência do Centro de Excelência em Ensino,
Pesquisas e Projetos Leide das Neves Ferreira
GCEEPP-LNF/SEST-SUS/SES-GO**

**Superintendência de Educação em
Saúde e Trabalho para o SUS
SEST-SUS/SES-GO**

Portaria nº 230/2017-GAB/SES

(publicada no DOE n. 22.549, em 17/04/2017, p. 24 e 25)

Regulamenta a realização de Pesquisas Científicas em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

1. A necessidade de normatizar a realização de pesquisas científicas em unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO;
2. O regulamento da SES-GO, disposto no Decreto n. 8.030 de 22 de outubro de 2013, que atribui à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS) a competência de promover o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;
3. As atribuições da Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos “Leide das Neves Ferreira” (CEEPP-LNF), no organograma da SEST-SUS, de estabelecer, orientar, assessorar e monitorar a realização de pesquisa científica na SES-GO;
4. O item III. 2, alínea “m”, da Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

do Ministério da Saúde, que prevê necessidade" *de comunicar às autoridades competente s, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que estes puderem contribuir para melhoria das condições de vida da coletividade*” ;

5. O potencial das unidades da SES/GO em contribuir com o avanço do conhecimento científico;

6. A importância de estimular a produção de conhecimento científico, que seja estratégico para o SUS, que subsidie planejamento e gestão com enfoque na melhoria da qualidade de vida e da situação de saúde da população goiana.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas para padronizar os procedimentos de realização de pesquisa científica nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com a finalidade de aprimorar a qualidade dos projetos e melhorar o acesso aos resultados das pesquisas.

Art. 2º – Compete à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS) a autorização e monitoramento de todos os projetos de pesquisa realizados nas Unidades de Saúde ou Unidades Administrativas da SES-GO, inclusive as pesquisas em que a SES ou suas Unidades forem instituição coparticipante.

Art. 3º – Caberá à Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos “Leide das Neves Ferreira” (GCEEPP-LNF) as funções de:

I – Analisar todos os projetos de pesquisa e emitir parecer, a fim de subsidiar a autorização da SEST-SUS ;

II – Assessorar e orientar os pesquisadores no planejamento das pesquisas a serem executadas na SES-GO;

III – Monitorar a execução das pesquisas, emitindo relatórios para a SEST-SUS.

Art. 4º – O pesquisador só poderá realizar a coleta de dados da pesquisa científica nas Unidades de Saúde ou Administrativas da SES-GO após obter:

I – autorização do setor de ensino e pesquisa da Unidade, ou setor equivalente, emitida após análise de viabilidade e interesse institucional.

II – autorização do gestor máximo da Unidade (diretor geral ou superintendente).

III – parecer consubstanciado de aprovação ética de Comitê de Ética em Pesquisa, para as pesquisas que envolvam diretamente seres humanos ou seus dados secundários, como prontuários, fichas e outros registros em que o participante da pesquisa possa ser identificado.

IV – autorização da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS

(SEST-SUS).

§1 – Quando a Unidade da SES-GO for a instituição proponente de pesquisa que envolva seres humanos como participantes, será necessária a aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa a ela vinculado.

§2 – Quando a Unidade da SES-GO for a instituição coparticipante de pesquisa que envolva seres humanos como participantes, também será necessária a aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa a ela vinculado, além da aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa vinculado à Instituição Proponente da pesquisa.

§3 – A autorização da SEST-SUS dar-se-á após as autorizações supracitadas nos incisos I, II e III.

Art. 5º – O pesquisador, após finalizar a pesquisa, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deve encaminhar à Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos “Leide das Neves Ferreira” (GCEEPP-LNF) o relatório de finalização da mesma, contendo um resumo expandido com os principais resultados e conhecimentos científicos obtidos.

§1 – O pesquisador que não entregar o relatório no prazo estabelecido ficará impedido de realizar novas pesquisas nas unidades da SES-GO até que regularize a situação junto à GCEEPP-LNF.

§2 – A sanção supramencionada poderá ser estendida à instituição proponente do projeto de pesquisa, a critério da SEST-SUS.

§3 – Considera-se finalizada a pesquisa quando for concluída a fase de coleta e análise de dados e o trabalho científico for elaborado.

Art. 6º – O resumo expandido, indicado no artigo 5º, será divulgado pela GCEEPP-LNF, por meio físico ou eletrônico, em publicações ou eventos científicos da SES-GO, citada a autoria do pesquisador e a instituição proponente e coparticipante.

§1 – A divulgação do resumo expandido ocorrerá após a concordância do pesquisador, expressa por meio de declaração específica de autorização de publicação.

§2 – A autorização de publicação do resumo expandido não implica em perda de direitos autorais do pesquisador sobre a sua pesquisa.

Art. 7º – O pesquisador, após convite e concordância, apresentará o resultado da pesquisa em eventos científicos realizados pela SEST-SUS ou por outras Unidades da SES-GO.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

Art. 8º – O pesquisador deverá citar, obrigatoriamente, a participação da SES-GO como instituição parceira na realização da pesquisa quando houver publicação científica elaborada a partir dos resultados das pesquisas autorizadas e realizadas na SES-GO.

Art. 9º – Compete à Unidade da SES-GO onde será desenvolvida a pesquisa:

I – Informar o pesquisador sobre o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Unidade, especialmente no que tange à pesquisa científica.

II – Avaliar o projeto de pesquisa para emissão da autorização no prazo máximo de 10 (dez) dias, decorridos do recebimento da mesma.

III – Supervisionar a coleta de dados, garantindo o cumprimento do plano do projeto de pesquisa, das normatizações nacionais sobre ética e m pesquisa e das normas da SES-GO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, em 20 d e Março de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº. 254/2017/SES-GO

O Secretário de Saúde do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198, inciso II da Constituição Federal; e 3º da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que institui normas para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o fluxo de encaminhamento para as cirurgias eletivas das pessoas privadas de liberdade do Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia ao Hospital Geral de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 11821

EXTRATO DA PORTARIA Nº 152/2017-SES/GO

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 201600010026916

CONTRATO Nº: 014/2017 SES-GO.

OBJETO: Fornecimento e instalação de 02(dois) aparelhos de ar condicionado (Bi Split)destinados ao Hemocentro de Goiás - HEMOGO.

CONTRATADA: BOM AR SERVICE LTDA.

GESTOR: FLÁVIO DE ABREU LIMA, CPF:561.297.421-34

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54.

DATA ASSINATURA DA PORTARIA: 31/03/2017.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura

SIGNATÁRIO: LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 11888

EXTRATO DA PORTARIA Nº 246/2017-SES/GO

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 201600010026118

CONTRATO Nº: 016/2017-SES/GO.

OBJETO: prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias, destinados à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL

GESTOR: SURANNE STELA ROCHA RIBEIRO FAGURY

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54.

DATA ASSINATURA DA PORTARIA: 12/04/2017.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura

SIGNATÁRIO: LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 11889

Portaria nº 230/2017-GAB/SES-GO

Regulamenta a realização de Pesquisas Científicas em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I e II da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

1. A necessidade de normatizar a realização de pesquisas científicas em unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO;

2. O regulamento da SES-GO, disposto no Decreto n. 8.030 de 22 de outubro de 2013, que atribui à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS) a competência de promover o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

3. As atribuições da Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos "Leide das Neves Ferreira" (CEEPP-LNF), no organograma da SEST-SUS, de estabelecer, orientar, assessorar e monitorar a realização de pesquisa científica na SES-GO;

4. O item III. 2, alínea "m", da Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, que prevê a "necessidade de comunicar às autoridades competentes, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que estes puderem contribuir para melhoria das condições de vida da coletividade";

5. O potencial das unidades da SES/GO em contribuir com o avanço do conhecimento científico;

6. A importância de estimular a produção de conhecimento científico, que seja estratégico para o SUS, que subsidie planejamento e gestão com enfoque na melhoria da qualidade de vida e da situação de saúde da população goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para padronizar os procedimentos de realização de pesquisa científica nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com a finalidade de aprimorar a qualidade dos projetos e melhorar o acesso aos resultados das pesquisas.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS) a autorização e monitoramento de todos os projetos de pesquisa realizados nas Unidades de Saúde ou Unidades Administrativas da SES-GO, inclusive as pesquisas em que a SES ou suas Unidades forem instituição coparticipante.

Art. 3º - Caberá à Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos "Leide das Neves Ferreira" (GCEEPP-LNF) as funções de:

I - Analisar todos os projetos de pesquisa e emitir parecer, a fim de subsidiar a autorização da SEST-SUS;

II - Assessorar e orientar os pesquisadores no planejamento das pesquisas a serem executadas na SES-GO;

III - Monitorar a execução das pesquisas, emitindo relatórios para a SEST-SUS.

Art. 4º - O pesquisador só poderá realizar a coleta de dados da pesquisa científica nas Unidades de Saúde ou Administrativas da SES-GO após obter:

I - autorização do setor de ensino e pesquisa da Unidade, ou setor equivalente, emitida após análise de viabilidade e interesse institucional.

II - autorização do gestor máximo da Unidade (diretor geral ou superintendente).

III - parecer consubstanciado de aprovação ética de Comitê de Ética em Pesquisa, para as pesquisas que envolvam diretamente seres humanos ou seus dados secundários, como prontuários, fichas e outros registros em que o participante da pesquisa possa ser identificado.

IV - autorização da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS).

§1º - Quando a Unidade da SES-GO for a instituição proponente de pesquisa que envolva seres humanos como participantes, será necessária a aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa a ela vinculado.

§2 - Quando a Unidade da SES-GO for a instituição coparticipante de pesquisa que envolva seres humanos como participantes, também será necessária a aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa a ela vinculado, além da aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa vinculado à Instituição Proponente da pesquisa.

§3 - A autorização da SEST-SUS dar-se-á após as autorizações supracitadas nos incisos I, II e III.

Art. 5º - O pesquisador, após finalizar a pesquisa, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deve encaminhar à Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos "Leide das Neves Ferreira" (GCEEPP-LNF) o relatório de finalização da mesma, contendo um resumo expandido com os principais resultados e conhecimentos científicos obtidos.

§1 - O pesquisador que não entregar o relatório no prazo estabelecido ficará impedido de realizar novas pesquisas nas unidades da SES-GO até que regularize a situação junto à GCEEPP-LNF.

§2 - A sanção supramencionada poderá ser estendida à instituição proponente do projeto de pesquisa, a critério da SEST-SUS.

§3 - Considera-se finalizada a pesquisa quando for concluída a fase de coleta e análise de dados e o trabalho científico for elaborado.

Art. 6º - O resumo expandido, indicado no artigo 5º, será divulgado pela GCEEPP-LNF, por meio físico ou eletrônico, em publicações ou eventos científicos da SES-GO, citada a autoria do pesquisador e a instituição proponente e coparticipante.

§1 - A divulgação do resumo expandido ocorrerá após a concordância do pesquisador, expressa por meio de declaração específica de autorização de publicação.

§2 - A autorização de publicação do resumo expandido não implica em perda de direitos autorais do pesquisador sobre a sua pesquisa.

Art. 7º - O pesquisador, após convite e concordância, apresentará o resultado da pesquisa em eventos científicos realizados pela SEST-SUS ou por outras Unidades da SES-GO.

Art. 8º - O pesquisador deverá citar, obrigatoriamente, a participação da SES-GO como instituição parceira na realização da pesquisa quando houver publicação científica elaborada a partir dos resultados das pesquisas autorizadas e realizadas na SES-GO.

Art. 9º - Compete à Unidade da SES-GO onde será desenvolvida a pesquisa:

I - Informar o pesquisador sobre o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Unidade, especialmente no que tange à pesquisa científica.

II - Avaliar o projeto de pesquisa para emissão da autorização no prazo máximo de 10 (dez) dias, decorridos do recebimento da mesma.

III - Supervisionar a coleta de dados, garantindo o cumprimento do plano do projeto de pesquisa, das normatizações nacionais sobre ética em pesquisa e das normas da SES-GO.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 20 de Março de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 11918

ERRATA

Instrumento de Chamamento Público nº 002/2017

Processo 201600010008683

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS torna pública, aos interessados, a correção no cronograma do aviso do chamamento divulgado no DOU de 10, 11 e 12 de abril de 2017, no DOE/GO de 10 e 11 de abril de 2017 e no jornal de grande circulação da Capital deste Estado (O Hoje) de 10 e 11 de abril de 2017, referente ao Chamamento Público nº 002/2017, processo 201600010008683, cujo objeto consiste no gerenciamento, na ope-

racionalização e na execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências da Região Sudoeste-HURSO, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás-GO. Assim,
ONDE SE LÊ:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	10/04/17, 11/04/17 e 12/04/17 - Diário Oficial do Estado de Goiás 10/04/17, 11/04/17 e 12/04/17 - Diário Oficial da União 10/04/17 e 11/04/17 - Jornal de grande circulação da Capital deste Estado A partir de 12 de abril de 2017 no site da SES/GO

LEIA-SE:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	10/04/17, 11/04/17 e 17/04/17 - Diário Oficial do Estado de Goiás 10/04/17, 11/04/17 e 12/04/17 - Diário Oficial da União 10/04/17 e 11/04/17 - Jornal de grande circulação da Capital deste Estado A partir de 12 de abril de 2017 no site da SES/GO

A correção refere-se apenas a última data de divulgação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás. **Aos demais datas permanecem inalteradas.** O Instrumento de Chamamento Público e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saude.go.gov.br.

Goiânia/GO, 12 de abril de 2017

Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

Protocolo 11887

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nos termos do Despacho Governamental nº 56/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico www.saude.go.gov.br, conforme cronograma abaixo, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE-HURSO, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás-GO, conforme especificado no edital e seus anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, à Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, à Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	10/04/17, 11/04/17 e 17/04/17 - Diário Oficial do Estado de Goiás 10/04/17, 11/04/17 e 12/04/17 - Diário Oficial da União 10/04/17 e 11/04/17 - Jornal de grande circulação da Capital deste Estado A partir de 12 de abril de 2017 no site da SES/GO

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2018 – GAB/SEST-SUS/SES-GO

Dispõe sobre o regulamento e parâmetros de aplicação da Portaria Nº. 230/2017-SES/GO.

A SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 30 de outubro de 2017 e considerando a necessidade de regulamentar a Portaria nº. 230/2017-SES-GO alinhando o fluxo de pesquisas nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com o Sistema CEP/CONEP nas diversas instâncias gestoras do SUS, para a avaliação ética e acompanhamento das pesquisas aprovadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros relativos ao disposto nos Artigos 2º, 4º e 5º da Portaria Nº 230/2017-GAB/SES-GO, que trata das autorizações de pesquisa científica nas Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, bem como das restrições aos pesquisadores e instituições proponentes que possuam pendências documentais relativas às pesquisas anteriormente autorizadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e/ou Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS).

Art. 2º - Para fins de efeito desta Instrução Normativa, adotam-se os seguintes termos e definições:

I – Instituição proponente de pesquisa: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado.

II – Instituição coparticipante de pesquisa: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve, sem a indicação de um pesquisador responsável na instituição.

III – Instituição participante da pesquisa: instituição que participa de um estudo multicêntrico, onde o projeto de pesquisa é conduzido de acordo com protocolo único, com pesquisador responsável em cada centro.

IV – Diretor da instituição coparticipante ou participante: responsável legal pela instituição, ou pessoa por ele delegada.

V – Diretor da instituição proponente: responsável legal pela instituição ou pessoa por ele delegada, ao qual o pesquisador responsável está vinculado (instituição proponente).

VI – Pesquisador: membro da equipe de pesquisa, corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa e pela divulgação dos resultados oriundos desta.

VII – Pesquisador responsável: pessoa responsável pela coordenação da pesquisa e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa e também pela elaboração e apresentação dos relatórios com os resultados desta.





SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

VIII – Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás: hospitais, laboratórios, superintendências, gerências, centros de referência e demais unidades da SES-GO.

IX – Autorização da Unidade: é o ato escrito emitido pela Diretoria Geral ou, quando por delegação desta, pela Diretoria Técnica ou Diretoria de Pesquisa da Unidade de Saúde ou pelo Superintendente da Unidade Administrativa, que declara a concordância com a realização da pesquisa, no âmbito daquela Unidade, verificados os requisitos exigidos pela Portaria N°. 230/2017 – SEST-SUS.

X – Autorização da SEST-SUS: é o ato escrito emitido SEST-SUS que declara a permissão, para a realização da pesquisa nas Unidades Assistenciais de Saúde ou Unidades Administrativas da SES-GO, aos pesquisadores que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 4º, §1º desta Instrução Normativa.

XI – Relatório de finalização: é o documento escrito, obrigatório, entregue à Gerência do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos Leide das Neves Ferreira (GCEEPP-LNF) após o encerramento da pesquisa, totalizando os resultados obtidos na forma de resumo expandido.

XII – Justificativa de interrupção: documento escrito, obrigatório, entregue à GCEEPP-LNF, que apresenta os motivos da interrupção ou abandono de pesquisa autorizada pela SES-GO.

XIII – Pendência documental: é situação de conflito oriundo da inadimplência relativa à entrega de documentação obrigatória.

XIV – Impedimento para realizar pesquisa: é ato de proibir ou bloquear pesquisadores e instituições proponentes à realização da pesquisa no âmbito da SES-GO e que tem origem na pendência documental.

Art. 3º - A Autorização da Unidade, disposta no Art. 4º, incisos I e II da Portaria N°. 230/2017-GAB/SES, deve ser subsidiada por análise de viabilidade e interesse institucional.

§ 1º - A análise de viabilidade e interesse institucional do projeto de pesquisa, preferencialmente, deve ser realizada por setor ou profissional competente da Unidade.

§ 2º - Deve constar no texto da Autorização da Unidade que houve análise institucional de viabilidade e interesse e por isto a pesquisa está sendo autorizada pela Instituição.

§ 3º - Conforme disposto no Art. 9º, inciso II da Portaria N°. 230/2017-GAB/SES, é desejável que o prazo máximo de emissão da Autorização da Unidade seja de 10 (dez) dias, desde o recebimento do projeto.

Art. 4º - Conforme disposto no Art. 2º da Portaria 230/2017-SES/GO, a SEST-SUS é o órgão competente para emitir autorização de pesquisa científica a ser realizada em Unidades de Saúde ou Administrativas da SES-GO, nas situações que a SES-GO ou suas Unidades forem instituição proponente, participante ou coparticipante.

§1º - A SEST-SUS emitirá autorização para todos os projetos que tenham, necessariamente:

I – Autorização da Unidade para que seja realizada a pesquisa, conforme disposto no Art. 4º, incisos I e II da Portaria N°. 230/2017-GAB/SES;

II – Parecer consubstanciado de aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa;

III – Pesquisadores sem impedimento para a realização de pesquisas na SES-GO.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

§ 2º - A SEST-SUS não emitirá a autorização nos casos em que os pesquisadores tenham pendências documentais junto à GCEEPP-LNF.

§ 3º - O prazo máximo desejável para emissão da Autorização da SEST-SUS é de 10 (dez) dias, corridos desde o recebimento do projeto pela GCEEPP-LNF.

Art. 5º - A GCEEPP-LNF realizará o monitoramento das pesquisas autorizadas pela SEST-SUS.

Parágrafo único - O monitoramento de pesquisa corresponde ao acompanhamento das pesquisas desde a autorização dada pela SEST-SUS até a entrega do relatório final da pesquisa.

Art. 6º - A GCEEPP-LNF emitirá relatórios à SEST-SUS sobre as pesquisas cadastradas, e informará:

I – Pesquisas que foram autorizadas, classificadas segundo critérios da metodologia científica;

II – Pesquisas que tiveram relatórios de finalização entregues;

III – Pesquisas que não tiveram relatórios de finalização entregues e, portanto, provocarão o impedimento dos pesquisadores em realizar novas pesquisas nas Unidades da SES-GO;

IV – Síntese das evidências científicas, obtidas dos relatórios de finalização, apresentada em linguagem acessível para o Gestor e Usuário do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - As Unidades de Saúde ou Administrativas realizarão a supervisão, em suas dependências, das pesquisas por elas autorizadas, conforme estabelecido no Art. 9º da Portaria Nº 230/2017–GAB/SES.

Art. 8º - O pesquisador tem o dever de divulgar os resultados da pesquisa aos participantes e instituições onde os dados foram coletados, ao término do estudo, conforme determina a Resolução Nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Conforme o Art. 5º da Portaria Nº. 230/2017–GAB/SES, o pesquisador deve encaminhar os resultados da pesquisa à GCEEPP-LNF sob a forma de relatório de finalização, em que conste um resumo expandido com os principais resultados e conhecimentos científicos obtidos com a pesquisa.

Art. 10 - O projeto de pesquisa poderá ter vários pesquisadores, e todos eles terão obrigação solidária de atender ao disposto no Art. 5º da Portaria Nº. 230/2017–GAB/SES, assim como incorrerão na sanção estabelecida no §1º do mesmo, que é o impedimento de realizar novas pesquisas na SES-GO.

Parágrafo único - O impedimento aos pesquisadores será extinto quando houver regularização da pendência documental, com a entrega do relatório de finalização da pesquisa pendente.

Art. 11 - A instituição proponente, por estar vinculada à pesquisa e aos resultados por ela obtidos, é corresponsável pela viabilidade de divulgação dos resultados da pesquisa ao término do estudo.

Parágrafo único - Na ausência de entrega do relatório final à GCEEPP-LNF, por parte dos pesquisadores, caberá à instituição proponente a entrega do documento.



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 12 - O impedimento aos pesquisadores para a realização de pesquisas nas Unidades da SES-GO poderá ser estendido à instituição proponente, pela SEST-SUS, conforme determina o §2º do Art. 5º da Portaria N.º. 230/2017, da seguinte forma:

§1º - Se a instituição proponente for Unidade da SES-GO, a SEST-SUS:

I – Enviará correspondência oficial para a Diretoria ou Superintendência da Unidade e informará sobre:

- a) a existência de pendência documental relativa à pesquisa
- b) as tentativas da GCEEPP-LNF de regularizar a situação junto aos pesquisadores vinculados à pesquisa,
- c) o impedimento dos pesquisadores vinculados à pesquisa por não sanarem a pendência documental;

II - Solicitará à Diretoria ou Superintendência da Unidade que atue junto aos pesquisadores a fim de regularizar a pendência documental, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que se dê o desbloqueio dos pesquisadores envolvidos;

III – Não havendo manifesto interesse da Diretoria ou Superintendência da Unidade no sentido de regularizar a situação de pendência documental, dentro do prazo supracitado, a SEST-SUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Secretário de Estado da Saúde, informará à Unidade sobre o impedimento de ser instituição proponente de novas pesquisas, até que se regularize a situação.

§ 2º - Se a instituição proponente for Instituição de Ensino Superior, a SEST-SUS:

I – Enviará correspondência oficial para a coordenação de curso ou setor responsável pela pesquisa e informará sobre:

- a) a existência de pendência documental relativa à pesquisa,
- b) as tentativas da GCEEPP-LNF de regularizar a situação junto aos pesquisadores vinculados à pesquisa,
- c) o impedimento dos pesquisadores vinculados à pesquisa por não sanarem a pendência documental;

II - Solicitará à coordenação de curso/setor responsável que atue, junto aos pesquisadores envolvidos, no sentido de regularização da pendência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do contato da GCEEPP-LNF com a mesma, para que se dê o desbloqueio dos pesquisadores envolvidos;

III – Findo o prazo do item anterior, solicitará à Reitoria ou Diretoria da instituição proponente que atue, junto à Coordenação de Curso e pesquisadores envolvidos na pesquisa, no sentido de regularização da pendência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da correspondência oficial, para que se dê o desbloqueio dos pesquisadores envolvidos;

IV – Não havendo manifesto interesse da Reitoria ou Diretoria da Instituição de Ensino Superior no sentido de regularizar a situação de pendência documental, dentro do prazo supracitado, a SEST-SUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Secretário de Estado da Saúde, informará à Instituição de Ensino Superior sobre o impedimento de ser instituição proponente de novas pesquisas a serem realizadas em Unidades da SES-GO, até que se regularize a situação.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 13 - Estando em situação de impedimento para realizar pesquisas, a Instituição Proponente poderá manifestar-se à SEST-SUS, apresentando justificativa plausível. A SEST-SUS analisará o caso e deliberará a situação final da Instituição Proponente.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA SUPERITENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI

Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS
SEST-SUS